

CONTRATO Nº. 125/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A
R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **A R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº 01.741.868/0001-05, estabelecida à Rua dos Timbiras, nº 1985 - Altos, Bairro: Jurunas, no município de Belém/PA, CEP: 66.030-610, Fone: (91) 3266-1643/ 98148-5460/ 98234-5371, E-mail: diskcarimbo@hotmail.com, representada pelo Sr. **ANDRÉ RICARDO SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 2538914 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 479.966.922-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 123/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 27728/2018)** e **Ata de Registro de Preços 018/2019-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CAMPANHAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **39159/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.725,00 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **12/02/2019**, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	Preço Unitário	Valor Total (R\$)
1	Confecção de Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão) Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em bastão e cordão	m²	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
2	Confecção de Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós) Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em ilhós	m²	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
3	Confecção de Estrutura de metalon Produzida em perfil de metalon quadrado, 40 x 40mm, com pintura automotiva, 1,50mm de espessura, sapata e acabamento com perfil/requadro para suportar lona vinílica e corte reto	m²	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4	Confecção de Chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1)	m²	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br –
www.mppa.mp.br

39159/2019
RS

	Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 2mm de espessura, com corte reto				
5	Confecção de Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2) Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com corte reto	m²	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
6	Confecção de Chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3) Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 10mm de espessura, com corte reto	m²	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
7	Confecção de Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4) Adesivo vinílico 400g, laminação fosca, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm, com acabamento de corte com faca especial	m²	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
8	Confecção de Adesivo leitoso Filme branco de pvc 400g, adesivo com acabamento brilhante, com impressão digital em cores.	m²	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
9	Confecção de Adesivo transparente Filme transparente de pvc 400g, adesivo com acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m²	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
10	Confecção de Adesivo perfurado Filme de pvc 400g, adesivo com microperfurações, acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m²	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
11	Confecção de Tecido personalizado Tecido em 100% poliéster, com impressão digital em cores, gramatura mínima de 150g/m², ilhós e barra de corda	m²	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	Confecção de Acrílico transparente 2mm (tipo 1) Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 2mm	m²	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
13	Confecção de Acrílico transparente 5mm (tipo 2) Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 5mm	m²	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
14	Confecção de Acrílico colorido Chapa acrílica em cores (mínimo 10 opções em tonalidades derivadas de azul, verde, amarelo, vermelho, preto, cinza, branco, marrom, rosa e laranja) com acabamento corte reto e espessura de 5mm	m²	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
15	Instalação de materiais (com andaime) Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>com</u> utilização de andaime fachadeiro metálico (2,5 x 2,5m) para 2 andares (10 metros)	Diária	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
16	Instalação de materiais (sem andaime) Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>sem</u> utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.725,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8325 - Comunicação e Publicidade Institucional do MP

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301926-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. As solicitações serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.

8.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, quando julgar necessário, a entrega de uma prova (amostra) dos produtos (sem nenhum custo para o MPPA) antes da produção completa dos mesmos.

8.3. Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

8.4. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.4.1. Todos os materiais decorrentes dos serviços realizados pelo CONTRATADO deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes.

8.5. A instalação dos materiais ocorrerá a pedido do CONTRATANTE, conforme demanda.

8.6. O pedido de fornecimento será expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de utilização, para demandas de baixa complexidade, notadamente a impressão de até 5 (cinco) unidades de banners, faixas, adesivos ou placas de PVC cuja medida unitária não ultrapasse 1,5 m². **Os prazos de entrega de outros produtos, cujas medidas difiram dos de baixa complexidade, deverão ser estabelecidos em cronograma definido em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo jamais poderá extrapolar os 10 dias úteis.**

8.7. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

8.8. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas no Contrato.

8.9. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

8.10. Os serviços de instalação deverão ser executados conforme as boas práticas em segurança do trabalho, sendo indispensável o uso de equipamentos de proteção individual de acordo com cada atividade realizada.

8.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro) horas** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.12. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.13. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos serviços, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.13.1. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela contratada, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

8.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.20. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.23. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.24. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.24.1. A vedação do item 11.2.24. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.24.2. A vedação do item 11.2.24. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.24.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. **Prestação do serviço;**

II. **Substituição do serviço;**

III. Garantia e assistência técnica.

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, garantia, assistência técnica do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada na **prestação do serviço** contratado, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada em **substituir o serviço** contratado, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada em prestar a **garantia** do objeto contratado, se configurar inexecução total.

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. **Prestação** parcial injustificada dos objetos;

III. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Não prestação da **garantia** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.7. O valor da multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 19 de SETEMBRO de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Testemunhas:

1. Uemata Silva

RG: 314895 Polícia/AP

A R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Contratada

André Ricardo Silva

Sócio-Administrador

2. Marcia Cotia

RG: 3306133

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexistente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Belém, 19/09/2019.

Patrick Bezerra Mesquita

Corregedor-Geral de Contas

Protocolo: 476173

PORTARIA Nº 291/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes (protocolo nº 2019/423826), pelo qual solicita licença para fins acadêmicos no período de 11/03 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, IV da Lei Complementar nº 09 de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores) e no art. 4º, IV da Resolução nº 15/2016-MPC/PA-Colégio;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 16/2019-MPC/PA-Conselho, que autoriza o afastamento do membro pelo período solicitado,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, licença para fins acadêmicos, no período de 11/03 a 31/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 476174

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 126/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o emprego de insumos e mão de obra.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 02/03/2020.

Valor global: R\$ 65.258,11 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 4490-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e/le.

Protocolo: 476025

Nº DO CONTRATO: 123/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 67.642.736/0001-34)

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Artes Gráficas.

Data da Assinatura: 19/09/2019

Vigência: 20/09/2019 a 19/02/2020

Valor Global: R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua do Hipódromo, nº 1420-A, Bairro do Brás no município de São Paulo - SP, CEP 03.162-020, Telefone (11) 2694-1946, E-mail sicolli@sicolli.com.br

Protocolo: 476325

NÚM. DO CONTRATO: 124/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário, incluindo serviço de montagem e instalação.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 19/12/2019.

Valor global: R\$ 107.541,34 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 4490-52

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e/le.

Protocolo: 476036

NÚM. DO CONTRATO: 125/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA A R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 19/12/2019.

Valor global: R\$ 20.725,00 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325;

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e/le.

Protocolo: 476031

Nº DO CONTRATO: 122/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ/MF nº. 02.055.122/0001-00)

Objeto: Confecção de carimbos automáticos e convencionais, troca de bor-